força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 23 de Junho de 1926.—Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Óscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Decreto n.º 11:760

Sendo urgente a ultimação dos processos existentes nos Ministérios da Guerra e da Marinha, respeitantes ao pagamento de despesas com a manutenção da ordem pública e para cujo fim foi apresentada ao Parlamento, em 6 de Maio último, uma proposta de lei que não chegou a ser votada;

O Governo da República Portuguesa, em nome da Nação, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Guerra e da Marinha, um crédito especial da quantia de 4:246.800% destinado a despesas resultantes da manutenção da ordem pública, sendo 3:246.800% para o da Guerra e 1:000.000% para o da Marinha.

Art. 2.º A importância de 3:246.800\$ será escriturada como reforço da verba inscrita no capítulo 22.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1925-1926, e a quantia de 1:000.000\$ constituïrá o capítulo 10.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Marinha, para o referido ano económico, sob a seguinte rubrica: «Despesas com a manutenção da ordem pública».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1926. — Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Óscar de Fragoso Carmona — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 11:761

Tornando-se necessário inscrever nos orçamentos dos Ministérios da Guerra e da Marinha as verbas indispensáveis para ocorrer ao pagamento das despesas resultantes da deslocação de forças do exército de terra e mar ultimamente determinada pelos superiores interêsses da Pátria e da República:

O Govêrno da República decreta, em nome da Nação, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Guerra e da Marinha, um crédito especial da quantia de 15:000.000\$\% destinado ao pagamento por aqueles Ministérios de despesas resultantes da deslocação de forças do exército de terra e mar, sendo

12:000.000% para o da Guerra e 3:000.000% para o da Marinha.

Art. 2.º A importância de 12:000.000% irá constituir o capítulo 24.º-A da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1925-1926, sob a epígrafe «Despesa de deslocação de fôrças do exército», e a quantia de 3:000.000% constituirá o capítulo 11.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Marinha relativa ao mesmo ano económico, sob a epígrafe de «Despesas com a deslocação de fôrças da armada».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 19 de Junho de 1926. — Manuel de Oliveira Gêmes da Costa — António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Óscar de Fragoso Carmona — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto n.º 11:762

Reconhecendo-se que são insuficientes as verbas destinadas a «Rações», «Despesas gerais da armada», «Despesas gerais do Hospital da Marinha», «Passagens terrestres e marítimas» e «Melhorias a todo o pessoal militar e civil do Ministério da Marinha», até fim do corrente ano económico;

Usando da faculdade que nos concedem o § 3.º do artigo 38.º e n.º 1.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Havemos por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e de harmonia com resolução em Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 2:500.000\$\mathcal{g}\$ destinado a reforçar as verbas inscritas no capítulo 2.°, artigos 8.°, 9.° e 13.°; capítulo 4.°, artigo 30.° e capítulo 5.°, «Despesa extraordinária», respectivamente com as importâncias de 1:200.000\$\mathcal{g}\$, 550.000\$\mathcal{g}\$, 100.000\$\mathcal{g}\$, 150.000\$\mathcal{g}\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 19 de Junho de 1926.— Manuel de Oliveira Gomes da Costa— António Claro — Manuel Rodrigues Júnior — Filomeno da Câmara Melo Cabral — Jaime Afreixo — António Úscar de Fragoso Carmona — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.